REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 10/03/86
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

Administração
Valdeci Torres

LEI Nº 540/86

O Prefeito do Município do Belo Jardim, PE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sansiono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cz$ 12.000,00 (doze mil cruzados), para fazer face com as despesas de conclusão do predio onde funcionara o POSTO DE CORREIOS E TELEGRAFOS E DETELPE, na Vila de Serra do Vento , deste Municipio.

Art. 2 º - O crédito de que trata o artigo anterior dxcirrerá por conta da RESERVA DE CONTIGÊNCIA, no valor dcrrespondente a abertura do respectivo credito. 04.1 - 9.0.0.0.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data - de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, PE , em 10 de março de 1.986.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.